



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112 de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021:

"**Art. xx** Nenhuma sanção decorrente de reprovação de contas ou julgamento de contas não prestadas poderá ser superior a 12 meses."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o estabelecimento de um prazo máximo para vigência das sanções dará mais previsibilidade e segurança jurídica para os partidos políticos. Isso contribuirá para melhorar a organização partidária.

Portanto, certos da importância dessa medida para o fortalecimento dos partidos políticos, sugerimos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA